



EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 9.206/2017. N^o 8
(Do Sr. Carlos Zarattini e outros)

Institui o Programa de Regularização
Tributária Rural junto à Secretaria da Receita
Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da
Fazenda Nacional e dá outras providências.

A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, alterada pelo art. 18 do PL
9.206/17, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.
Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até
27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes
a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31
de dezembro de 2014 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou
o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos,
respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do
Nordeste - FNE ou do Fundo Constitucional de Financiamento do
Norte - FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com
outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de
abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
- SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da
Amazônia - SUDAM, observadas ainda as seguintes condições:

.....
Art. 2º Fica autorizada, até 27 de dezembro de 2018, a repactuação
das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de
dezembro de 2014 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o
Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente,
do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos
com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área
de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da
repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei,
observadas ainda as seguintes condições:

.....
Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até
27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes
a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31
de dezembro de 2014 com bancos oficiais federais, relativas a
empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e
da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos 13
Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes
condições:

Dep. Carlos Zarattini
PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido dos Trabalhadores
Assessoria de Plenário

Leisl. GMP N 38

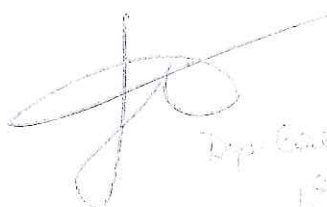


.....
Art. 3-A O disposto nos art. 1º a 3º desta Lei alcança as operações contratadas com bancos oficiais de crédito, agências estaduais de desenvolvimento ou fomento, com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ainda que tenham sido baixadas em prejuízo.

.....
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares e cooperativas de produção agropecuária, amparadas em Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) nas modalidades pessoa física ou jurídica, com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas até 31 de dezembro de 2012, observadas as seguintes condições:
.....

Sala das sessões,

Dep. Carlos Zarattini
Líder da Bancada do PT na Câmara


Dep. Carlos Zarattini
Líder da Bancada PT